



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA

ANO IV – Nº 181 – QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2014 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA – PRESIDENTE
JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA – VICE-PRESIDENTE
ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – 1º SECRETÁRIA
SUELEIDO CHAVES DA SILVA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA EDVIRGENS CHAVES LEITE – VEREADORA
LUZIMAR CARLOS DE LIMA – VEREADOR
MARCONDES APOLÔNIO DE SOUZA – VEREADOR
MARIA JUSSIONEIDE PEREIRA DE BESSA SILVA – VEREADORA
RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 306/2010

Encanto/RN, 08 de Fevereiro de 2010.

PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOOLICAS E QUALQUER OUTRO PRODUTO QUE LEVE A DEPENDENCIA PSIQUICA OU QUIMICA NAS IMEDIAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICIPIO DE ENCANTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de prefeito Municipal atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto;
Considerando, o Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.
Considerando, o Art. 24, inciso XII da Constituição Federal.

Considerando, que a Constituição federal, em seu Art. 30 incisos I e II, dispõe ser da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local assim como suplementar a legislação federal e estadual.

Considerando, o Art.4º da Lei Orgânica Municipal

Considerando, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o princípio da proteção integral estabelecido pelo mesmo.

Considerando, o Art. 70 do ECA dispõe ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando, o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescente, pelo seu grande risco e malefícios a saúde, é algo que deve ser combatido energicamente pelo Estado e pela sociedade.

Considerando, que o consumo de bebidas alcoólicas é uma questão de saúde pública, com grande repercussão em nossa sociedade refletindo diretamente na qualidade de vida dos cidadãos do Encanto.

Considerando, que este perigo a sociedade esta potencializado, colocando nossas crianças em estado de risco.

Considerando, o grande numero de empreendimento, que vendem bebidas alcoólicas, nas proximidades dos estabelecimentos de ensino de nosso Município.

Considerando, ainda que é dever do Estado promover a proteção integral das crianças, principalmente em caso de possível exposição a produtos que causem dependência física e psíquica.

Considerando, portanto o exposto, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Encanto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE, sancionar a seguinte Lei:

Nesta data, 08/02/2010 – Eu Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: pmencanto@gmail.com / Fone: (84) 3354-0003
www.encanto.rn.gov.br